

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025

Termo de Cooperação Nº **02/2025**, que entre si, celebram a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso** e o **Município de Barra do Bugres-MT**, objetivando a comunhão de esforços para o Cadastramento Biométrico de Eleitores do Município.

O UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral, **Arom Olímpio Pereira**, conforme Resolução 23659/2021 TSE e Portaria 118/2024, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, e o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.507.522/0001-72, com sede à Praça Ângelo Masson, 1000 - Centro, Barra do Bugres - MT, 78390-000, neste ato representado pela Senhora **Maria Azenilda Pereira**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº *****.816.901-****, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025**, de acordo com a legislação que rege a matéria, , nos termos do art. 184 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com a legislação pertinente, notadamente os artigos 7º e 9º, III da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, além da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a comunhão de esforços com a disponibilização de 3 (três) estagiários pelo município de Barra do Bugres para atuação no Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, desempenhando atividades relativas ao atendimento de eleitores, apoio às atividades cartorárias e a preparação das Eleições 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior agilidade, segurança e robustez ao processo eleitoral, em especial na coleta de dados biométricos no município de Barra do Bugres.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1 São obrigações do TRE-MT:

I- Executar, por intermédio de seus magistrados e servidores, o objeto deste Termo de Colaboração;

II- Oferecer pessoal qualificado para capacitar os(as) servidores(as) disponibilizados(as) pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

III- Permitir aos estagiários cedidos, o acesso ao sistema utilizado pela Justiça Eleitoral, supervisionados por servidor do TRE-MT, designado para o feito, que certificará que os estagiários não possuem filiação partidária;

IV- Fornecer nas Unidades de Atendimento materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;

V- Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

VI- Designar gestor responsável pela supervisão e operacionalização do presente termo de cooperação que, dentre outras funções deverá manter o controle de frequência dos estagiários.

VII- O gestor deverá observar a compatibilidade do horário escolar do estudante e dos direitos assegurados pela Lei nº 11.788/2008;

VIII- Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação a todos os magistrados e servidores dos cartórios eleitorais do município de Barra do bugres-MT;

IX- Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.);

X- Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

XII- Manter o controle de frequência dos(as) servidores(as) e estagiários(as) disponibilizados(as) para atuarem nas Unidades de Atendimento, com o respectivo envio desse controle ao órgão de origem do(a) servidor(a);

XII Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da revisão do eleitorado no município.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

4.1 São obrigações do município:

I – Disponibilizar 3 (três estagiários para atuação na 13ª Zona Eleitoral para execução das atividades, objeto deste Termo de Cooperação, não filiados a partidos políticos, com idade mínima de 18 anos;

II – Selecionar servidores(as) que não sejam filiados(as) a partido político, não integrem diretório ou comitê partidário e que tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos; podendo os(as) supervisores(as) solicitar substituição daqueles(as) que não se mostrarem aptos(as) aos serviços;

III – Resguardar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso celebrado com a instituição de ensino. A atividade a ser exercida pelo estagiário deve estar relacionada com a sua formação educacional, ou seja, deve ser compatível com o projeto pedagógico do curso, conforme rege o art. 1º, § 1º c/c art. 3º, III, da lei nº 11.788/2008;

IV – Observar a compatibilidade da jornada de atividade de estágio com as atividades escolares, notadamente a duração máxima prevista pelo art. 10 da lei nº 11.788/2008;

V – Manter a quantidade de estagiários disponibilizados, indicando as necessárias substituições, por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, os quais não terão qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;

VI Informar ao(à) estagiário(a) disponibilizado(a) o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT

VI – Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma, com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução de objeto deste instrumento de parceria;

VII – Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

VIII – Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente termo de cooperação;

IX – Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.;

X – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os estagiários cedidos causarem a terceiros;

XI – Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5.1 Os partícipes se comprometem, de acordo com a LGPD e demais normativos que regem a matéria, a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo de sua responsabilidade, administrativa, cível e criminal, qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

6.1 O pessoal utilizado pelos partícipes na execução deste Termo de Cooperação na condição de estagiários não terá direito a nenhuma vinculação em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão, operacionalização, execução, fiscalização e acompanhamento do presente acordo caberá ao (à) Chefe de Cartório, como fiscal representante do TRE/MT, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas para o bom e fiel desempenho do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município, através de agente a ser designado por este, dentro de sua respectiva área de competência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

8.1 Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades, agentes ou servidores públicos em geral.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme facultado pelo art. 175 da citada lei.

10.2 O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das publicações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de **2** (dois) anos a partir de 16 de maio de 2025, podendo ser prorrogado se houver interesse mútuo dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.

14.2. Os estagiários deverão cumprir as normas da Justiça Eleitoral, observada a compatibilidade do horário escolar do estudante, conforme dispositivos legais.

14.3. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos(as) respectivos(as) representantes

Barra do Bugres/MT, 30 de abril de 2025.

AROM OLIMPIO PEREIRA:23948
Assinado de forma digital por
AROM OLIMPIO PEREIRA:23948
Dados: 2025.04.29 13:49:40
-04'00'

Arom Olímpio Pereira
Juiz Eleitoral

MARIA AZENILDA PEREIRA:65481690187
Assinado de forma digital por MARIA
AZENILDA PEREIRA:65481690187
Dados: 2025.05.13 12:18:49 -04'00'

Maria Azenilda Pereira
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

LUCAS
OLIVEIRA DE
MATTOS:10
507544

Assinado de forma
digital por LUCAS
OLIVEIRA DE
MATTOS:10507544
Dados: 2025.04.29
09:47:52 -04'00'

Lucas Oliveira de Mattos
Chefe de Cartório



Kleiton da Costa Merlo
Procurador Geral do Município